

Lei nº 10/73

Dispõe sobre a criação de Escola Rural e das outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

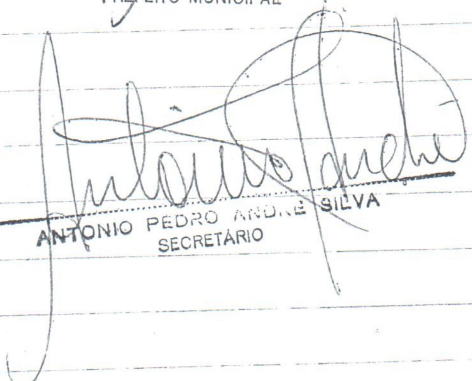
Artigo I - Fica autorizado o poder Executivo a criação da Escola Rural abaixo na Fazenda Luca, Região do Pasmado;

Artigo II - A escola em tela receberá o nome: ESCOLA SINGULAR MENINO JESUS DE PRAGA, e deverá ser determinado pelo Executivo as suas localizações observando as vantagens exclusivas da população estudantil da região;

Artigo III - Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 31 de Março de 1973.


ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO